

A BOA FÉ COMO MECANISMO SUBSIDIÁRIO NOS CONTRATOS AGRÁRIOS

Gabriela de Souza Borges ¹

Suellen Urnauer ²

O presente trabalho tem como objetivo analisar a boa-fé objetiva, como cláusula geral dos contratos, sob a ótica dos contratos agrários e sua relevância para resolução de conflitos advindos das peculiaridades do ramo. Assim sendo, é certo que o Agronegócio, por si só, já é um setor extremamente peculiar e esse paradigma reflete diretamente do nas discussões jurídicas, que, por sua vez, ainda não recebem a adequada atenção da doutrina e legislação brasileira. Em vista disso, a problemática gira em torno da imensa gama de contratos do ramo agrário, tanto os tipificados pelo Estatuto da Terra (de parceria e arrendamento rural), quanto os atípicos, que são marcados pelas especialidades do setor, dentre elas: negócios a longo prazo, muitas vezes com prazo prefixado pela legislação agrária e imprecisão futura derivada de forças da natureza. Conclui-se então, que essa imprevisibilidade das complexas relações agrárias favorece discussões cujos instrumentos contratuais tornam-se incapazes de prever todas as possibilidades que o futuro trás, relevando verdadeiras lacunas que a própria legislação não consegue suprir, momento este que Principal da Boa Fé Objetiva possibilita a solução que mais se aproxima do senso da justiça. A ideia deste princípio reside na obrigação das partes contratantes ter um comportamento ético, correto e desviado das torpezas e ganâncias do sistema capitalista. Esse instituto abarca três deveres para o sucesso do negócio jurídico: a) a coerência de comportamento, deriva da noção de expectativa de um comportamento não contraditório; b) o dever de informar, quando a informação torna-se onerosa, cabendo ao contratante esclarecer tudo aquilo que for relevante de forma clara e honesta, afim de proporcionar um equilíbrio contratual; e c) dever de cooperação, que reitera a invalidez da resistência injustificada e abusiva de um contratante de buscar facilitar o lado do outro quando isso lhe for possível e não lhe causar qualquer prejuízo. Por fim, a regra da boa fé é a cláusula geral contratual, e nesse sentido, o Código Civil determina que a boa fé se presume e se não só se aplica, como deve ser utilizada no negócio jurídico. Havendo indícios de má-fé, essa, por

¹ Gabriela de Souza Borges. Aluna, UNIFAAHF, Autora: garbibos82@gmail.com

² Suellen Urnauer, Professora Universitária, UNIFAAHF, Orientadora: profsuellen.urnauer@gmail.com

sua vez, deve ser comprovada. A metodologia de pesquisa utilizada para confecção deste trabalho foi a bibliográfica.

Palavras-Chave: Direito Agrário, Peculiaridades, Contratos, Imprevisibilidade, Boa Fé Objetiva.

Referências:

1. GOMES, Orlando. Obrigações. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 33.
2. FILHO, Eduardo Tomasevicius. Princípio da boa-fé no Direito Civil. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
3. FILHO, ARNALDO Rizzado; MINUZZE, Débora. Contratos Agrários: da Incompletude à boa-fé. Migalhas. 15 de março de 2021.